

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

Inquérito Civil n. 06.2020.00005157-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.991.097/0001-58, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, n. 739, centro, Cerro Negro/SC, CEP n. 88585-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ademilson Conrado, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00005157-4, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a observância de tais princípios, além de obrigação da Administração Pública, é direito difuso de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a não apresentação de resposta as requisições ministerial configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul Ministério Público, constitui crime, nos termos do artigo 10 da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Programa Unido Forças do Ministério Público do Estado de Santa Catarina visa contribuir para o fortalecimento das unidades municipais de controle interno, concebidas como parceiras estratégicas do órgão de controle externo no combate à corrupção;

CONSIDERANDO que em várias situações é suficiente a regularização de situações que historicamente se mantiveram em desacordo com dispostos constitucionais em legais, sem que resultem em atos de improbidade ou mesmo danos ao erário.

CONSIDERANDO a importância em estabelecer procedimentos de atuação com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Negro manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a criação de fluxo de trabalho entre a Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul e o Município de Cerro Negro, a fim de sanar as irregularidades quanto as reiteradas ausências de resposta as requisições ministeriais, bem como a criação de protocolo de atuação conjunta, com vistas ao estabelecimento de diretrizes de recebimento, cadastro, autuação, tramitação e destinação dos documentos produzidos no contexto do programa Unindo Forças.

1 DO FLUXO DE TRABALHO VISANDO SANAR AS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS REITERADAS AUSÊNCIAS DE RESPOSTAS DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS

Cláusula 2ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, criar um *e-mail* específico para envio e recebimento de correspondências eletrônicas (*e-mails*, ofícios, recomendações, documentação etc.) entre a Promotoria de Justiça (e-mail atual:campobelodosulpj@mpsc.mp.br) e o Município de Cerro Negro;

Cláusula 3ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 5



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul (cinco) dias, designar servidor responsável para gerenciar a caixa de *e-mail* criada, especialmente quanto à confirmação de recebimento das mensagens eletrônicas e envio das respostas;

Parágrafo único – com a designação do servidor responsável para gerenciar a caixa de *e-mail*, o Município deverá indicar número de telefone fixo e celular, com o aplicativo *WhatsApp* instalado para comunicações urgentes com o respectivo servidor.

Cláusula 4ª - o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, estipulam, entre si, de maneira similar ao já previsto na legislação processual civil, prazo de leitura de 5 (cinco) dias corridos para que o COMPROMISSÁRIO confirme o recebimento das mensagens eletrônicas enviadas por esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo primeiro – nas situações que demandem resposta/atuação urgente não se observará o *caput* da presente cláusula, ou seja, não possuirá o prazo de leitura fixado, sendo que o COMPROMITENTE entrará em contato com o COMPROMISSÁRIO por meio do telefone disponibilizado (Cláusula 3ª, parágrafo único):

Parágrafo segundo - nos casos em que o COMPROMISSÁRIO for notificado de arquivamento, seja em Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato ou qualquer procedimento correlato, não se observará o prazo de leitura do *caput*, havendo necessidade que o COMPROMISSÁRIO **sempre** confirme o recebimento da mensagem eletrônica;

Parágrafo terceiro – não sobrevindo a confirmação de recebimento dentro do prazo de leitura estipulado no *caput*, considerar-se-á como recebido o expediente, iniciando-se a contagem do prazo de resposta;

Cláusula 5ª - o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, estipulam, entre si, nos casos de expedição de recomendação, prazo de leitura de 2 (dois) dias corridos para que o COMPROMISSÁRIO confirme o recebimento das mensagens eletrônicas enviadas por esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo primeiro – nas situações que demandem resposta/atuação urgente não se observará o *caput* da presente cláusula, ou seja, não possuirá o prazo de leitura fixado, sendo que o COMPROMITENTE entrará em contato com o COMPROMISSÁRIO por meio do telefone disponibilizado (Cláusula 3ª, parágrafo único);



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

Parágrafo segundo – não sobrevindo a confirmação de recebimento dentro do prazo de leitura estipulado no *caput*, considerar-se-á como recebido o expediente, iniciando-se a contagem do prazo;

Cláusula 6ª - o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, estipulam, entre si, que, nos casos em que não for possível o atendimento da requisição nos prazos fixados, o COMPROMISSÁRIO solicitará dilação de prazo, devidamente justificada, antes do encerramento do prazo de resposta.

Cláusula 7ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, a partir da presente data, sempre encaminhar as respostas em meio digital, devendo o respectivo arquivo respeitar as seguintes especificações: <u>arquivo em formato PDF com até 100 páginas, com 276 kbytes por página,</u> excetuados os arquivos de mídia (áudio, vídeo etc.);

Parágrafo único: excepcionalmente, em caso de impossibilidade de envio da resposta e documentação por meio digital, ou havendo necessidade de encaminhamento da via original do(s) documentos(s) o COMPROMISSÁRIO apresentará a documentação na Promotoria de Justiça;

Cláusula 8ª - o descumprimento de quaisquer das cláusulas e parágrafos acima, implicará em multa, por evento, ao compromissário e ao Prefeito, por obrigação/item descumprido, o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, corrigidos pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa;

Parágrafo único: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, o aforamento de Ação Civil Pública e eventual Ação Penal.

Cláusula 9ª - o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acima acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

2 DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE RECEBIMENTO, CADASTRO, AUTUAÇÃO, TRAMITAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

NO CONTEXTO DO PROGRAMA UNINDO FORÇAS

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 10ª - o COMPROMITENTE ao instaurar Notícia de Fato ou Inquérito Civil Público cujo objeto seja verificação/investigação de fatos relativos a: prestação de contas, nepotismo, acumulação remunerada de cargos, exercício irregular de atribuições, pagamento de horas extras, diárias ou gratificações indevidas, desvio de função, descumprimento de horário de trabalho de funcionários ou servidores, quaisquer das faltas funcionais com previsão no Título III, Capítulo V das penalidades, da Lei n. 324/2003 ou outras faltas funcionais e irregularidades em que julgue adequada e suficiente a investigação do órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, o órgão do Ministério Público, com atribuições na Moralidade Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, oficiará ao Controlador-Geral do Município de Cerro Negro, com a descrição individualizada dos fatos a serem investigados;

Cláusula 11ª - finda a sindicância administrativa do órgão de Controle Interno do Município de Cerro Negro e recebidos os documentos do procedimento, o Ministério Público analisará o relatório de conclusão e os documentos produzidos e, caso necessário, complementará a investigação ou requererá ao Controlador-Geral do Município diligências complementares, estipulando prazo razoável para execução;

Cláusula 12ª - concluindo-se pela desnecessidade de novas diligências, o Ministério Público, por meio de seu representante, adotará as medidas cabíveis ao caso, dando ciência ao Controlador-Geral do Município;

Parágrafo único – a investigação produzida na Controladoria-Geral do Município ou outros órgãos internos, não vincula o órgão do Ministério Público.

2.2 DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula 13ª - o COMPROMISSÁRIO, por meio do Controlador-Geral do Município, ao receber o ofício a que se refere a cláusula 10ª, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar a sindicância administrativa para a estrita apuração dos fatos.

Parágrafo primeiro - a sindicância administrativa deverá terminar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante despacho fundamentado:

Parágrafo segundo - concluído o procedimento, no prazo máximo de 5



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul (cinco) dias, o Controlador-Geral produzirá relatório final circunstanciado, inclusive com a conclusão fundamentada acerca dos fatos e a descrição do encaminhamento adotado;

Parágrafo terceiro - verificada a verossimilhança dos fatos, o Controlador-Geral do Município, se for o caso, fará remessa de cópia dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo quarto - constatados danos ao erário, o Controlador-Geral do Município dará início ao procedimento de Tomadas de Contas Especial, nos termos da IN n. 013/2012/TCE/SC (ou outra normativa que venha a substituir) e outras medidas que entender necessárias à proteção do patrimônio público;

Parágrafo quinto - verificada a improcedência dos fatos o Controlador-Geral do Município arquivará o procedimento, de igual forma procederá quando for regularizada a situação e não constatar dano a ser reparado, ato de improbidade, falta funcional ou outra conduta que mereça atenção da Procuradoria-Geral do Município;

Parágrafo sexto - independente do encaminhamento adotado, encerrada a sindicância administrativa e firmado o relatório final, no prazo máximo de 3 (três) dias, o Controlador-Geral do Município remeterá cópia integral do procedimento ao órgão do Ministério Público;

Parágrafo sétimo - no caso da instauração do procedimento de Tomadas de Contas Especial, previsto no parágrafo quarto supra, após concluída a apuração, deverá o Controlador-Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, fazer remessa ao órgão do Ministério Público de cópia do procedimento, assim como do relatório e certificado de auditoria, se houver.

2.3 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula 14ª - o COMPROMISSÁRIO, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao receber o procedimento a que se refere o *caput* e parágrafo quarto da cláusula 13ª, promoverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhamentos necessários para a apuração dos fatos e autuação dos instrumentos competentes;

2.4 DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula 15^a - instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, Processo Sumário, Sindicância ou qualquer outra medida de caráter judicial ou administrativo, deverá o Procurador-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco)



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul dias, oficiar ao órgão do Ministério Público dando ciência da instauração e do número do procedimento ou processo iniciado;

Cláusula 16ª - ao final do Processo Sumário, Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, ou da medida judicial ou administrativa adotada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá a Procuradoria-Geral do Município oficiar ao órgão do Ministério com cópia eletrônica de todo o processado (documentos, oitivas, relatório e decisão).

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - as comunicações referentes ao "item II (DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA)" do presente termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e os órgãos do Município de Cerro Negro serão realizadas através de ofício e encaminhadas por meio eletrônico, mediante acusação de recebimento

Parágrafo único – além do endereço a ser criado pelo Município de Cerro Negro, os endereços eletrônicos utilizados para cumprimento do *caput* serão:

Ministério Público – campobelodosulpj@mpsc.mp.br

Controladoria-Geral

do

Município

controleinterno@cerronegro.sc.gov.br

Procuradoria-Geral do Município - juridico@cerronegro.sc.gov.br Gabinete do Prefeito – gabinete@cerronegro.sc.gov.br

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18^a - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

Cláusula 19^a - a inexecução injustificada do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas previstas na parte primeira, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

Cláusula 20^a - o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

Cláusula 21ª - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios,



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul com base na autorização do artigo 28, V, do Ato n.395/2018/PGJ;

Cláusula 21ª - o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Campo Belo do Sul, 09 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]
GUILHERME BACK LOCKS
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO Compromissário

MÁRCIO ATAÍDE BARROS

Procurador do Município

MAILSON PUCCI DELFES

Coordenador de ações do sistema de

Controle Interno